

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM REVISAR, ATUALIZAR E APRIMORAR AS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (*COMPLIANCE*), INSTITUÍDO NO PERÍODO DE 2020/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CONVITE Nº 003/2026 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n.º..... e do CPF n.º, e-mail, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução n.º 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Convite n.º 003/2026, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializadas em revisar, atualizar e aprimorar as Políticas do Programa de Integridade (*Compliance*) do **SENAR-AR/MS** instituído no período de 2020/2021.

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Lote	Item	Detalhamento Técnico	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xx	xxxxx	Xxxxx
	2					
	3					
	4					

1.2. O Convite e os ANEXOS I, II, III, IV, VI e VII são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Convite nº 003/2026 e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do processo licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do seguinte **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8701**.

3.3. O presente instrumento poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta) do valor global atualizado, na forma do art. 38 do RLC do SENAR e suas alterações.

3.3.1. Poderá ainda sofrer supressões, nos limites estabelecidos entre as partes.

3.3.2. Os acréscimos e supressões deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da finalização da assinatura pelo **SENAR-AR/MS**, já contemplando o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução dessa contratação se dará por **empreitada indireta por preços unitários**.

5.2. A execução do objeto, após assinatura do contrato e início de sua vigência, deverá respeitar o cronograma apresentado no **item 3.1 do Termo de Referência**, bem como os prazos para execução elencados neste mesmo quadro, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável para atender às solicitações do **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

5.4. Os serviços prestados poderão ser executados na sede da empresa **CONTRATADA** ou na sede do **SENAR-AR/MS**.

5.4.1. A execução dos serviços na sede da **CONTRATADA** somente se aplica nas situações que não exijam **deslocamentos** por parte de representantes ou técnicos do **SENAR-AR/MS**, nas situações que não causem prejuízo para a qualidade das entregas e desde que haja concordância entre as partes.

5.4.2. Os treinamentos previstos no **item 3.1** do Termo de Referência deverão ser realizados prioritariamente na sede do **SENAR-AR/MS**.

5.5. O cronograma de execução será elaborado pela **CONTRATADA** e deverá observar as etapas e os prazos máximos previstos no quadro constante do **item 3.1** do Termo de Referência.

5.5.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) nos dias e horários de expediente do **SENAR-AR/MS**, de segunda a sexta-feira, entre as 08h e 12h e 13h e 17h, na sede da Instituição, localizada na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, CEP: 79040-902.

5.6. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer

dos materiais envolvidos no objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos de controle ambiental.

5.7. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da execução das etapas/serviços indicados no quadro do item **3.1** do Termo de Referência, ficará condicionado à análise técnica do **SENAR-AR/MS**, podendo ser: aprovada; aprovada com ressalvas; ou rejeitada. As entregas em desconformidade com o previsto neste instrumento deverão ser reapresentadas sem ônus adicional.

6.1.1. O pagamento somente será exigível se o serviço/etapa for totalmente finalizado(a).

6.1.2. Poderá ocorrer mais de um pagamento dentro de um mesmo mês, desde que ocorra concomitantemente a conclusão de mais de uma atividade no respectivo período.

6.2. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após apresentação da nota fiscal, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.2.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto contratado, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.2.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.2.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.2.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.2.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.3. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhada do relatório dos serviços executados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

6.3.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

6.3.1.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

6.4. Na própria nota fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

6.5. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.6. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução deste instrumento.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Convite e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

7.1.3. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.4. Realizar os trabalhos por intermédio de profissional(is) qualificado(s).

7.1.5. Apresentar Relatório das atividades realizadas, de maneira a comprovar a execução dos serviços, inclusive atas das reuniões realizadas, de maneira a evidenciar a condução dos trabalhos e a interlocução com as partes.

7.1.6. Cumprir os prazos e entregas estabelecidos, bem como o cronograma que venha a propor.

7.1.7. Responsabiliza-se pelo custeio de todo o material e despesas com pessoal necessário à execução do trabalho, especificamente, mas não somente, daquelas relativas a estadia, transporte, deslocamento e alimentação profissional.

7.1.8. Na execução dos trabalhos, orientar-se das boas práticas de governança corporativa e referencias publicados por órgãos de controle, em especial aqueles elaborados pelo Tribunal de Contas da União-TCU e Controladoria Geral da União-CGU, sempre que seja possível adaptá-los às características e especificidades do **SENAR-AR/MS** e sem prejuízo de outras literaturas especializadas.

7.1.9. Durante a execução dos serviços a contratada deverá utilizar metodologias reconhecidas, tais como Frameworks ISO, COSO etc.; valendo-se ou adotando como referência, inclusive, da metodologia de Governança, Riscos e Compliance-GRC do SENAR, instituída pela Instrução de Serviço 01/2020 do SENAR-AC, baseada no Manual de GRC do órgão.

7.1.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.11. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.13. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.14. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.16. Comunicar ao responsável indicado pelo SENAR-AR/MS sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.17. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.18. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao SENAR-AR/MS, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.20. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

7.1.21. É de exclusiva responsabilidade de cada parte **CONTRATANTE**, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

7.1.22. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

7.2.5. Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Convite e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto deste instrumento que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.3. Não se estabelece, por força deste contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte **CONTRATANTE** à outra, com relação aos profissionais que a **CONTRATADA** eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

8.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

9.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

9.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

9.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

9.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

10.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

10.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

11.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão contratual, por ausência de justa causa, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

- a)** prestação de serviço em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.
- b)** deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

11.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

- a)** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

11.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em iniciar a prestação dos serviços após iniciada a vigência contratual.
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar o cancelamento do contrato.

11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 03 (três) anos.**

11.2. A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

11.3. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.4. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

11.5. As multas serão cobradas, a critério do **SENAR-AR/MS**, por uma das formas a seguir enumeradas:

a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;

b) Mediante cobrança judicial.

11.5.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

11.7. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/MS** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.8. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

11.9. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

11.10. Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item no qual tenha se sagrado vencedora, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou

certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

13.1. A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **SENAR-AR/MS** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

13.2. O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fluir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

13.3. Dentre os direitos cedidos incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e exterior.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

14.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

14.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em

www.cnabrasil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

14.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

14.5. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar (caso exista previsão no instrumento contratual) qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“**suboperador**”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o **suboperador** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o **suboperador** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

14.6. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

14.7. O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que

tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

14.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

14.9. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

14.10. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

14.11. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

14.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

14.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda,

assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

14.14. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

14.15. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

14.16. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.17. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

14.18. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

14.19. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

14.20. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

15.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b)** o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c)** Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d)** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e)** reincidência em infração contratual;
- f)** Descredenciamento;
- g)** decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h)** o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i)** a dissolução ou extinção de qualquer das partes;

j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;

l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;

m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;

n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

15.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

15.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

15.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

15.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todo e qualquer material, equipamento que tenha sido disponibilizado para a realização dos trabalhos, bem como demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade (crachás de identificação, camisetas, bonés etc.).

15.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à

disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 20xx.